

CONTRATO Nº 001/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017
Processo LC n.º 001 – Homologado em 19/01/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LUDWIG**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LUDWIG**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 79.354.163/0001-22, com sede na Rodovia PR 495, Parque Industrial IV, Município de Pato Bragado, neste ato representado pelo senhor André Ricardo Ludwig, portador do CPF 039.077.829-59, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado - PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de 01 (uma) porta para a Câmara Frigorífica instalada junto à Creche Municipal Gotinha de Mel, no Município de Pato Bragado – PR, localizada na Rua Guarapuava, sede do Município de Pato Bragado – PR.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA				
Item	Qtde	Descrição	Valor unitário do item	Valor Total
01	01	Porta frigorífica, medindo 090m x 1,90m. Abertura para esquerda, com aquecimento (4 batentes)	R\$ 2.000,00	2.000,00
02	02	Perfis em chapa branca pré pintada, medindo 044mx090m	R\$ 60,00	120,00
03	01	Perfil em chapa branca pré pintada, medindo 044mx090m	R\$ 35,00	35,00
04	03	Metros de tubulação de cobre ¼" x ½"	R\$ 50,00	150,00
05	03	Metros de Isolamento térmico para tubulação ½"	R\$ 10,00	30,00
06	03	Barra rosca para fixação da porta	R\$ 5,00	15,00
07	01	Cabo de interligação elétrica	R\$ 60,00	60,00
08	01	Fluido refrigerante R22 para funcionamento da câmara fria	R\$ 180,00	180,00
09	01	Mão de Obra para instalação dos equipamentos de refrigeração e da porta frigorífica	R\$ 1.060,00	1.060,00
Total				R\$ 3.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto e apresentação de Nota Fiscal.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **BANCO DO BRASIL – AG 0859-1 – C/C 29893-X.**

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.01.9000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.24.00 – 1479 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.17.00 – 1507 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Município de Pato Bragado – PR, em 19 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LUDWIG – CONTRATADO

André Ricardo Ludwig